

## Lei nº 1.683, de 12 de Junho de 2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de lixeiras de coleta seletiva de resíduos sólidos nas escolas públicas do município de Bertioga/SP, e dá outras providências”*

*Autoria: Vereadora Michele Bernardeli Russo*

**Processo: 148/2025**

**Projeto de Lei: 020/2025**

**Autógrafo: 019/2025**

**Promulgação: 17/06/2025**

**Publicação: 18/06/2025 - BOM 1233**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observações: Com Veto Parcial em tramitação - atualizar após votação (Art. 5º)**

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de lixeiras específicas para a coleta seletiva de resíduos sólidos (papel, plástico, metal e vidro), em todas as instituições de ensino públicas do município de Bertioga/SP, de forma adequada e sinalizada, para uso dos alunos, professores e funcionários.

**Art. 2º** As lixeiras deverão estar devidamente identificadas por cores padrão, de acordo com o sistema nacional de cores para coleta seletiva, a saber:

- I - Azul: Papel e papelão;
- II - Vermelho: Plástico;
- III - Verde: Vidro;
- IV - Amarelo: Metal.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídas outras lixeiras, conforme necessidade, para resíduos orgânicos ou rejeitos, desde que sinalizadas.

**Art. 3º** Além da instalação das lixeiras, as instituições de ensino deverão promover ações educativas permanentes sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos, integradas ao conteúdo pedagógico, com o apoio de órgãos ambientais e educacionais do município.

**Art. 4º** O recolhimento dos resíduos recicláveis coletados nas escolas deverá ser feito preferencialmente por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas no município, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

**Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, inclusive podendo celebrar convênios e parcerias com cooperativas, ONGs e órgãos ambientais para o cumprimento de suas disposições. (VETADO - VETO EM TRAMITAÇÃO - ATUALIZAR APÓS VOTAÇÃO)**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de junho de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**